

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 82/2018**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Valho-me da presente para encaminhar-lhes o projeto de lei 82/2018.

Após cumprimentá-los quero lhes informar que o projeto de lei 82/2018 tem por finalidade propor a atualização do valor da tarifa cobrada pelo Município pelo fornecimento de água.

Conforme estipulado pela Lei Municipal Nº 456 de 26 de dezembro de 2005 o valor cobrado pelo fornecimento de água deverá ser avaliado cada 03 (três) anos e considerando que a última avaliação foi realizada em 2015 e estabelecido valor correspondente, apurado, fixado pela Lei Municipal Nº 1.687 de 31 de dezembro de 2015, impõe-se em cumprimento ao que está estabelecido que se faça novo levantamento de custos e consequente alteração (se necessário, e no caso é) do valor cobrado do usuário pela água que recebe e consome.

Dito isto, submeto a este Legislativo os novos valores propostos a serem cobrados dos consumidores, ressaltando que de acordo, com o levantamento, pelo fornecimento de água o Município ainda subsidiará 32,67% (trinta e dois virgula sessenta e sete por cento) do valor empregado.

Temos portanto, como correta no contexto da responsabilidade fiscal, a proposta de valores apresentada, aguardando dessa mesma forma o apoio dos Senhores na aprovação de mais este projeto de lei.

Em anexo ainda, as informações que embasam a alteração proposta.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 29 de outubro de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Dário Venzke***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 82, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera o art. 5º da Lei Municipal Nº 456 de 26 de dezembro de 2005 estabelecendo valores atualizados pelo fornecimento de água.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Poder Executivo a alterar a redação do art. 5º da Lei Municipal Nº 456 de 26 de dezembro de 2005, estabelecendo valores pelo fornecimento de água.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal Nº 456 de 26 de dezembro de 2005 passará a ter vigência com a seguinte redação:

Art. 5º A tarifa de água será paga mensalmente a um preço básico por metro cúbico consumido por mês, conforme abaixo especifico:

I – Até 9,99 (nove virgula noventa e nove) metros cúbicos de água será cobrado tarifa única de R$ 38,72 (trinta e oito reais e setenta e dois centavos);

II – De 10 (dez) até 14,99 (quatorze virgula noventa e nove) metros cúbicos de água será cobrado o valor de R$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos) por cada metro cúbico de água;

III – De 15 (quinze) até 19,99 (dezenove virgula noventa e nove) metros cúbicos de água será cobrado o valor de R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por cada metro cúbico de água;

IV – De 20 (vinte) até 29,99 (vinte e nove virgula noventa e nove) metros cúbicos de água será cobrado o valor de R$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) por cada metro cúbico de água;

V – Quando o consumo de água por unidade consumidora ultrapassar 30 (trinta) metros cúbicos será cobrado o valor de R$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por cada metro cúbico de água;

**Art. 3º** Mantêm-se inalteradas as redações dos parágrafos do Art. 5º e demais dispositivos e alterações vigentes nesta, da Lei Municipal Nº 456 de 26 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogando-se neste ato a Lei Municipal Nº 1.687, de 31 de dezembro de 2015.

Arroio do Padre, 29 de outubro de 2018.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal